LEI Nº 2603-A

Projeto de Lei nº 59/11
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento das exigências legais para a expedição de licença de localização e funcionamento para novas agências bancárias no Município.
Proc. nº 22005/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A expedição da Licença de Localização e Funcionamento de novas agências bancárias fica condicionada à prévia instalação, em suas dependências, de equipamentos de segurança, acessibilidade e conforto previstos nas leis municipais vigentes.

Parágrafo único – Os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo incluem porta giratória, detector de metais, painéis opacos nos caixas, câmeras de vigilância, cadeira de rodas, rampas de acesso, sanitários, bebedouros e elevadores, no caso de prédios com mais de um pavimento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de maio de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/05/11
no Jornal Diário
Proc. 98/11

fmv.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008